



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD) PARA PESSOAS ENFERMAS COM 60 ANOS OU MAIS QUE APRESENTEM IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO ATÉ ÀS UNIDADES DE SAÚDE, EM RAZÃO DO SEU QUADRO DE SAÚDE E DEFICIENTES FÍSICOS NA MESMA SITUAÇÃO.

Art. 1º Institui no Município da Serra o Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) que visa atender no domicílio deficientes físicos e idosos com 60 anos ou mais com impossibilidade de deslocamento até à Unidade de Saúde.

§ 1º Este atendimento será realizado por equipe multidisciplinar constituída por médico, técnico de enfermagem e motorista em viatura com equipamento de rádio e material médico adequado.

§ 2º Este atendimento consiste em avaliação médica e serviços básicos de enfermagem (por exemplo: verificar pressão arterial, aplicar injeções, realizar nebulizações e pequenos curativos), e orientação aos familiares no tratamento.

Art. 2º O Programa de Atendimento Domiciliar priorizará os pacientes que apresentem doenças crônicas, como por exemplo, respiratórias, degenerativas (ósteo-musculares), acidente vascular, senilidade e outras a critério da equipe médica.

Parágrafo único. O paciente será inscrito no programa após visita de um parente ou responsável na unidade de saúde onde será agendada a consulta domiciliar.

Art. 3º O programa não tem como objetivo atender casos de urgência e não visa prestar atendimento hospitalar na residência.

§ 1º Este programa contará com o apoio de todos os serviços existentes na rede pública e em especial à Saúde, destacando-se os serviços médicos, de enfermagem e serviço social.

§ 2º Havendo necessidade de internação, o profissional médico fornecerá a solicitação para hospitalização que será viabilizada pela Sesa.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300350035003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º O Programa de Atendimento Domiciliar é um programa de adesão voluntária pelos profissionais que farão parte da equipe inscrevendo-se, desde que verificada a sua disponibilidade e a existência de demanda.

§ 1º Em relação a capacidade de atendimento, fica estabelecido que o profissional médico atenderá cinco consultas domiciliares/período, totalizando vinte e cinco consultas/semana e cem consultas/mês.

§ 2º Havendo necessidade será realizado concurso público para preenchimento de vagas para este programa nas funções de médico, técnico em enfermagem e motorista.

Art. 5º O Poder Executivo por meio da Sesa poderá estabelecer inicialmente, por meio de critérios como localização população local, abrangência de atuação da unidade de saúde, área física e outros critérios a serem avaliados, postos de referência para o início da aplicação desta Lei, contemplando posteriormente, se necessário, as demais unidades de saúde do município com a extensão dos efeitos desta Lei.

Art. 6º O Programa de Atendimento Domiciliar será viabilizado pelo Poder Executivo por meio da Saúde, num período de 180 dias da aprovação do Projeto de Lei em tela, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de fevereiro de 2026.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300350035003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Programa de Atendimento Domiciliar nasce da necessidade de cuidar de quem, devido à idade ou deficiência física, não consegue mais acessar os serviços de saúde da maneira tradicional. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam desafios diários que tornam o simples ato de ir ao médico um grande obstáculo. Este programa é uma resposta a essa realidade, trazendo a saúde até elas, de forma acolhedora, respeitosa e humanizada.

Ao oferecer atendimento médico e de enfermagem no próprio lar, o Programa de Atendimento Domiciliar não só evita complicações de saúde, mas também garante que os pacientes, especialmente os que enfrentam doenças crônicas, recebam o cuidado contínuo e preventivo de que precisam. Além disso, ele alivia a pressão sobre as unidades de saúde, permitindo que recursos sejam melhor aproveitados e que o cuidado seja mais próximo e pessoal.

A equipe que fará parte do programa é formada por profissionais comprometidos, que, além de qualificados, têm a sensibilidade de entender as necessidades de quem está em casa, longe da rotina dos consultórios e hospitais. A adesão voluntária dos profissionais ao Programa de Atendimento Domiciliar garante um atendimento com mais empatia, onde cada paciente é tratado com dignidade e carinho.

Esse programa tem o poder de transformar a forma como cuidamos de quem mais precisa, criando um vínculo de confiança e cuidado que vai além do simples tratamento médico. O Programa de Atendimento Domiciliar é, na verdade, um abraço da saúde, mais perto, mais acessível e, acima de tudo, mais humano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

